

PADRÃO DE RESPOSTA – PROVA DISCURSIVA

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) E NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPIC) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC

PROVA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

Questão 01

De acordo com a NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador, “a transgressão de preceito desta Norma constitui infração ética, sancionada, segundo a gravidade, com a aplicação de uma das seguintes penalidades: advertência reservada; censura reservada; ou censura pública”.

Além disso, “na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como atenuantes: ação desenvolvida em defesa de prerrogativa profissional; ausência de punição ética anterior; prestação de serviços relevantes à Contabilidade; e aplicação de salvaguardas”.

Ainda, de acordo com a norma, “na aplicação das sanções éticas, podem ser consideradas como agravantes: ação ou omissão que macule publicamente a imagem do contador; punição ética anterior transitada em julgado; e gravidade da infração”.

Fonte: NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador.

Questão 02

Resolução CFC nº 1405/2012-CTA 15 – o CTA 15, parte integrante da Resolução, estabelece disposições importantes para os auditores independentes na análise das projeções financeiras individuais das entidades supervisionadas pela SUSEP. O texto é particularmente relevante para as projeções relativas ao semestre findo em 30 de junho de 2012. Tais diretrizes têm uma importância elevada no âmbito de auditorias internacionais, pois estabelecem um padrão mínimo de qualidade e uma uniformidade nos procedimentos de auditoria. Além disso, ajudar a garantir a integridade e a confiabilidade das informações financeiras, o que é crucial para as partes interessadas envolvidas, incluindo acionistas, gestores e próprio órgão regulador.

CTA 17 – este comunicado trata principalmente da adequação de passivos. O desafio para os auditores aqui é complexo devido à natureza incerta e às projeções de longo prazo que, muitas vezes, são oportunas. Passivos de seguros, por exemplo, podem se estender por anos e estão sujeitos a uma miríade de riscos, desde mudanças no comportamento do cliente até alterações na taxa de juros. Os auditores precisam compreender profundamente tanto as metodologias quantitativas quanto as qualitativas empregadas para a avaliação desses passivos. A diligência na avaliação da adequação dos passivos é crucial para evitar surpresas futuras, como déficits significativos que podem melhorar a estabilidade financeira da entidade.

CTA 31 – fornece orientações adicionais sobre como lidar com os requisitos específicos da Circular SUSEP nº 517/2005, que foi modificada posteriormente pela Circular SUSEP nº 616/2020. Esses requisitos têm um impacto significativo nas práticas de auditoria, exigindo revisões ou ajustes nas projeções contábeis das entidades supervisionadas. O CTA 31 auxilia os auditores a navegar por essas complexidades regulatórias, garantindo que as práticas de auditoria estejam alinhadas com os critérios da SUSEP e, assim, aumentando a confiança nas projeções financeiras.

Integração e evolução dos CTAs – Os CTAs 15, 17 e 31, quando considerados em conjunto, demonstram uma evolução e refinamento progressivo das diretrizes e normativas de auditoria para as entidades supervisionadas pela SUSEP. Eles abordam desde questões mais tradicionais de relatórios financeiros até complexidades mais recentes trazidas por alterações nos critérios de adequação de passivos e requisitos regulatórios adicionais. O objetivo subjacente a todos esses documentos é fortalecer a integridade, a transparência e a confiabilidade das projeções contábeis no setor segurador. Eles atuam como um sistema de segurança que garante que as informações financeiras produzidas sejam controladas não apenas com as melhores práticas contábeis, mas também com as disposições específicas que governam as entidades de seguros.

Concluindo, a auditoria no contexto das sociedades supervisionadas pela SUSEP é uma atividade que exige uma compreensão detalhada e uma aplicação cuidadosa das diretrizes condicionais pela Resolução CFC nº 1.405/2012 e pelos CTAs subsequentes. Tais documentos refletem a complexidade do ambiente em que essas entidades operam e são instrumentais na manutenção da confiança do mercado na supervisão das projeções financeiras dessas entidades.

Fontes: Resoluções e CTAs.